



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 71451/17

EXERCÍCIO: 2018

SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

DATA DE ENTRADA: 19/10/2017

ASSUNTO: ENCAMINHA LDO E SEUS ANEXOS, SOLICITADOS PELO PROCESSO TCE Nº 00219/17, NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL SEU ENCAMINHAMENTO VIA LDO (NORMAL), PORQUE ALÍ APRESENTA A MENSAGEM "JURISDICIONADO NÃO APRESENTA LDO" (?)

INTERESSADOS: Danilo Jose Andrade De Oliveira



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 23 de julho de 2017.

ATOS DO PREFEITO



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

LEI Nº. 588/2017

De 23 de julho de 2017.

**DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE
SERRA REDONDA, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

AUTOR: DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA – PODER EXECUTIVO



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N°. 358/99

Publicação do Dia 23 de julho de 2017.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

LEI N°. 588/2017

De 23 de julho de 2017.

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, as Diretrizes Orçamentárias do Município de SERRA REDONDA para o exercício financeiro de 2018, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e artigo nº. 132, § 2º, inciso I e II da Lei Orgânica Municipal e as normas contidas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, as quais, excepcionalmente para este exercício, somente serão inseridas depois de contempladas na Lei do Plano Plurianual 2018-2021, que encontra-se em fase de elaboração e deverá ser encaminhada a essa Casa Legislativa, para a devida apreciação, até o dia 31 de agosto do corrente exercício;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento da Lei orçamentária Anual do Município para o exercício de 2018 e suas alterações;
- IV - as disposições sobre o acompanhamento, controle e avaliação da execução do orçamento;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII - as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VIII - as disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram esta Lei os seguintes anexos, os quais, assim como as Metas e Prioridades da Administração Municipal, previstas no item I deste artigo, serão, excepcionalmente para este exercício, somente inseridas depois de contempladas na Lei do Plano Plurianual 2018-2021, a qual encontra-se em fase de elaboração e deverá ser encaminhada a essa Casa Legislativa, para a devida apreciação, até o próximo dia 31 de agosto do corrente exercício;



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 23 de julho de 2017.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

- a) Anexo I – Metas Fiscais;
- b) Anexo II – Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com a Lei Orgânica do Município de SERRA REDONDA, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, consubstanciadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, deverão ser compatibilizadas com o que vier a ser aprovado como **Plano Plurianual para o período de 2018-2021**, destacando o Plano de Governo proposto pela atual gestão quando do processo da Campanha Eleitoral 2016, cujas linhas mestras e objetivos propostos que deverão ser inseridas e desdobradas em ações e observando os seguintes eixos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município de SERRA REDONDA:

- I – Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura e do turismo;
- II – Melhoria das ações e dos serviços públicos de saúde e dos serviços essenciais;
- III – Ampliação da oferta de ensino, do conhecimento e da inclusão social;
- IV – Conservação, preservação, recuperação e conscientização da importância do meio ambiente e das condições naturais para o desenvolvimento sustentável;
- V – Melhoria, eficiência e aumento do processo de arrecadação e de transparência da gestão governamental;
- VI – Melhoria da Infraestrutura Urbana e Rural;
- VII – Apoio e incentivo às atividades da agricultura e pecuária, com vistas ao desenvolvimento da economia local.
- VIII – Valorização e incentivo à profissionalização do servidor municipal, estimulando-os à capacitação, reciclagem, treinamento, aperfeiçoamento e qualificação destes em suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º - A execução das ações vinculadas às Metas e Prioridades do Anexo a que se refere o caput, está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais, que integrará a presente Lei, ressalvando-se aspectos da conjuntura econômica do país, com reflexo direto no processo de arrecadação de receitas, tanto próprias quanto constitucionalmente a ele transferidas.

§ 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal terão procedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, que estará necessariamente atrelada às Receitas, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal.



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 23 de julho de 2017.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

Art. 3º Na Lei Orçamentária Anual - LOA para 2018, os recursos destinados aos programas sociais, deverão ser alocados, prioritariamente, para atendimento das populações localizadas nas áreas com menor índice de desenvolvimento humano do Município, bem como na periferia da cidade, sendo priorizada a população carente e de baixa renda do Município, assim reconhecidas em Lei específica e pelo Cadastro da Assistência Social.

Parágrafo Único - Para o disposto do *caput*, consideram-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2018, compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, no Plano Plurianual 2018-2021, obedecendo os critérios da Lei Federal nº 4.320/64 e as normas da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – Ação: conjunto de atividades, projetos e/ou operações especiais mensurados em termos financeiros e, sempre que possível, por unidade de medidas físicas que retratam a oferta de bem e/ou serviços, ou seja, são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

III – Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto (bens ou serviços) necessário à manutenção da ação de governo;

IV – Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento de ação do governo;



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 23 de julho de 2017.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

V – Operações Especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto nem gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada Programa identificará as ações necessárias e suficientes ao cumprimento de seus objetivos, sob a forma de Projetos, Atividades ou Operações Especiais, especificando, sempre que possíveis valores e metas físicas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização de cada ação.

§ 2º Cada Projeto, Atividade e Operação Especial identificarão à Unidade Orçamentária, o Programa, a Função e a Subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º As Categorias de Programação de que trata esta Lei serão identificadas por Programas, Projetos, Atividades ou Operações Especiais e grupo de natureza de despesa, com indicação, sempre que possível, de suas metas físicas.

Art. 6º As dotações orçamentárias constantes nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão agregadas segundo Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas e Ações de Governo.

§ 1º As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em órgãos, sendo estes os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º - As Funções serão agregadas nas diversas áreas de atuação do Setor Público;

§ 3º - As Subfunções representam um nível de agregação imediatamente inferior à Função;

§ 4º - Os Programas e Ações obedecerão à classificação constante do PPA-2014/2018 aprovado, ou em suas alterações legais.

Art. 7º Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação da despesa, quanto à sua Natureza, far-se-á por Categoria Econômica, Esfera Orçamentária, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e a Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital, conforme a seguinte codificação:

- a) Despesas correntes – 3;
- b) Despesas de capital – 4.



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 23 de julho de 2017.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

- I) As Despesas Correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de Capital.
- II) As Despesas de Capital contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de Capital.

§ 2º A Esfera Orçamentária tem por finalidade identificar se o Orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

§ 3º Os Grupos de Natureza de Despesa constituem agregação de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- Grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- Grupo 3 - Outras Despesas Correntes;
- Grupo 4 - Investimentos;
- Grupo 5 - Inversões Financeiras;
- Grupo 6 - Amortização da Dívida;
- Grupo 9 - Reserva de contingência.

§ 4º A especificação da Modalidade de Aplicação, de acordo com as Portarias nº 163, de 05 de maio de 2001, e nº 688, de 14 de outubro de 2005, ambas editadas em conjunto pela Secretaria do Orçamento Federal (SOF) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN), destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- a) Mediante transferência financeira a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente às entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- b) Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade, no âmbito da mesma esfera de Governo;
- c) No pagamento de obrigações de natureza legal (tributos, contribuições, etc.) ou pelo fornecimento de bens e serviços, quando o credor for entidade da administração pública.

§ 5º - A especificação da Modalidade de Aplicação, observará o seguinte desdobramento:

- Transferências à União.....	20;
- Transferências ao Estado	30;
- Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos	50;
- Aplicação Direta	90;



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 23 de julho de 2017.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

- Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social..... 91.

§ 6º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 7º As Fontes de Recursos de que trata o caput deste artigo serão consolidadas e devidamente adaptadas, quando for o caso, com o que vier a ser orientado pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, uma vez compatibilizadas com o PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, como sendo:

- a) **Recursos do Tesouro**, compreendendo os Recursos de Arrecadação própria do Tesouro Municipal e as receitas constitucionalmente transferidas a nível Federal e Estadual, Programas sociais e as oriundas de Transferências Voluntárias mediante celebração de Convênios ou instrumentos congêneres, com os demais órgãos públicos em todas as esferas de Governo;
- b) **Recursos de Outras Fontes**, compreendendo as receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Indireta e demais fontes não previstas na alínea anterior.

Art. 8º Para fins de se ter um melhor sistema de acompanhamento, controle e avaliação da execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, são facultados:

I – o desdobramento suplementar dos créditos orçamentários em Elementos e Subelementos de Despesas, pelo órgão central de planejamento e de contabilidade do Município de SERRA REDONDA e das entidades da Administração indireta.

II – a descentralização de créditos orçamentários, mediante Decreto, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o fim de dar cumprimento à disposição de Convênio, Acordos ou Ajustes firmados com órgão da esfera Estadual e Federal.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos, mediante convênio, após a satisfação das seguintes exigências:

I - sejam entidades de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - estejam em regular funcionamento, inclusive com a indicação da regularidade da última diretoria constituída, comprovados mediante a apresentação da declaração firmada no exercício de 2016, com atividade e funcionamento comprovados no exercício de 2017, por autoridade fiscal e judicial ou por membro do Ministério Público;



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N°. 358/99

Publicação do Dia 23 de julho de 2017.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

III - submetam-se à fiscalização da Secretaria da Assistência Social e dos órgãos próprios de Controle Interno do Município.

IV - estejam adimplentes perante suas obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, junto aos órgãos competentes e fiscalizadores no âmbito da esfera Federal, Estadual e Municipal.

V - sejam entidades sem fins lucrativos.

Art. 10 A administração pública poderá destinar recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, patrociná-las em benefício refletido no desenvolvimento de ações sócio-educativas, sócio-culturais ou desportivas, como também de déficits de pessoas jurídicas, por meio de Contribuições, Subvenções Sociais e Auxílios, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF), e serão assim classificados:

I - **contribuições** - dotações destinadas a atender despesas as quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito privado, desde que, sejam entidades sem fins lucrativos.

II - **subvenções sociais** - dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural, esportiva ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde;

III - **auxílios** - dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse público e voltadas para a área de abrangência social.

§ 1º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, de recursos na forma estabelecida neste artigo, além de autorização por lei específica, fica condicionada que sua aplicação concorra para atender as diretrizes e programas de governo, bem como a prestação de contas do Município, nos termos da legislação financeira pertinente.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo, a Pessoa Jurídica, além do cumprimento das exigências legais, deve apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2017, tanto por entidades fiscalizadoras quanto reguladoras, fazendo prova de sua regularidade fiscal perante os órgãos Federais e Estaduais, além de sua adimplência e regularidade fiscal/tributária junto ao Município de SERRA REDONDA.



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N°. 358/99

Publicação do Dia 23 de julho de 2017.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

§ 3º O recurso público com destinação à Pessoa Física, pode corresponder tanto à moeda em espécie como a bens materiais, para atender necessidades proeminentes nas áreas de saúde, educação, esporte, transporte e de moradia, quando não possível o atendimento por Programas de Governo, sendo condicionada à comprovação do reconhecido estado de pobreza, na forma da Lei, com parecer da área de assistência social embasada na legislação municipal específica.

§ 4º Nos casos em que couber, aplicar-se-á a formalização de instrumento legal, suficiente à habilitação dos recursos, em sua execução e correspondente prestação de contas, obedecendo às normas e condições impostas pelo concedente como condicionante do processo de concessão.

Art. 11 - Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.

Art. 12 - As Atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da Unidade executora.

Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária para 2018, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva Lei serão constituídos de:

- I - Texto de Lei;
- II - Quadros Orçamentários consolidados, previsto na Lei nº 4.320/64;
- III - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:
 - 1) Receitas, discriminadas por Natureza e Fonte de Recursos;
 - 2) Despesas, discriminando na forma prevista no art. 7 e nos demais dispositivos desta Lei.
- IV - Discriminação da Legislação da Receita, caso essa tenha tido alguma alteração;
- V - Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental, da Educação Básica e de Valorização do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- VI - Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 210 da Constituição Federal, observando o contido no art. 60, do ADCT, CF, com as alterações levadas a efeito pela Emenda Constitucional nº 53/2006;



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 23 de julho de 2017.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

VII – Programação referente ao atendimento da aplicação Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº29/2000;

VIII – Demonstrativo do efeito sobre as Receitas e as Despesas decorrentes de renúncia fiscal, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 167, da Constituição Federal, caso verificada situação específica e se for o caso;

Art. 14 - A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo, apresentará resumo da atual conjuntura econômica e social do Governo, com vistas ao desempenho da ação governamental para o exercício de 2018.

Art. 15 - A Lei Orçamentária Anual discriminará, em categorias de programação específica, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão dentro dos orçamentos das Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos, na forma em que for regulamentada pela legislação vigente e específica;

Art. 16 – O Poder Executivo poderá incorporar, na elaboração dos orçamentos (Fiscal e da Seguridade Social), as eventuais modificações na estrutura organizacional do Poder Executivo, ou do Poder Legislativo, se assim for solicitado, ocorridas após encaminhamento do Projeto de LDO à Câmara Municipal de SERRA REDONDA, promovendo as modificações que se fizerem necessárias à implementação da atividade governamental, como também, às adaptações devidas por força do Plano Plurianual, se for o caso.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 17 - No Projeto de Lei Orçamentária Anual abrangerá os orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, referentes aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundos dos poderes Executivo e Legislativo do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, se for o caso, propor a inclusão na Lei Orçamentária Anual, dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados, desde que, constatada a necessidade em função de variações monetárias imprevisíveis, em reflexo da política monetária ou da conjuntura econômica ditada pelo Governo Federal para o país.

Art. - 18 As propostas orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos integrantes da Administração Direta, Direta Descentralizada e Indireta do Poder Executivo, deverão ser elaboradas e encaminhadas ao órgão central de Planejamento Orçamentário, na forma e conteúdo estabelecidos neste Projeto de Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria contida nas Constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município,



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 23 de julho de 2017.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

impreterivelmente, até o dia 15 de agosto de 2017, para fins de ajustamento, inclusão, normatização e consolidação, a cargo do órgão central de Planejamento Orçamentário, de acordo com o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº. 4.320 de 1964, sob pena de arbitramento de valores em função do comportamento histórico da execução orçamentária da correspondente Unidade Orçamentária.

Art. - 19 No Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018, as Receitas e Despesas serão orçadas, respectivamente estimadas e fixadas, a preços correntes de julho de 2017.

Art. - 20 Os valores da Receita estimada e da Despesa fixada, apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados na Lei Orçamentária, para preços de dezembro de 2017, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), no período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 2017, salvo se já estimados, proporcionalmente aos valores efetivamente realizados, projetados para dezembro de 2017.

Parágrafo único. Os valores atualizados na forma do artigo anterior poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

Art. 21 O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá dotação sob a denominação de Reserva de Contingência, em montante equivalente a, até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, que será destinada a atender aos Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 22 O Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2018, conterá dispositivos para adaptar às correspondente Receitas e Despesas aos efeitos econômicos de:

- I - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes do Município;
- II - realização de receitas não previstas;
- III - realização inferior, ou não realização, de receitas previstas;
- IV - catástrofes de abrangência limitada;
- V - alterações conjunturais da economia nacional, estadual ou municipal, inclusive as decorrentes de mudança de legislação.

Art. 23. Na Lei Orçamentária Anual, serão destinados obrigatoriamente recursos para:



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 23 de julho de 2017.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

- I- manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, de acordo com o art. 210 da Constituição Estadual combinado com o disposto no art. 60, ADCT, da Constituição Federal/88;
- II- manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB, de acordo com a Lei nº. 11.494/2007.
- III- atendimento da aplicação em Ações e Serviços Públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000, e na Lei nº. 8.107, de 05 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- IV- despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da Lei Complementar nº. 101/2000, sendo priorizado a prevalência da Despesa com Pessoal e Encargos, sob todas as outras.
- V- atendimento às situações de emergência e calamidade pública do Município, nos termos da legislação pertinente.

Art. 24. O Projeto da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos, se constantes ou inclusos no Plano Plurianual 2018/2021 e se:

- I- tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II- for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento, constantes ou não da proposta, aqueles cuja execução financeira, até 30 de julho de 2017, ultrapassar 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado ou, ainda, aqueles vinculados a operações de crédito já contratadas ou a Convênios, Acordos, Ajustes ou Protocolos de Intenção firmados com a União ou com o Estado.

Art. 25. A Lei Orçamentária incluirá, na previsão da receita e na fixação da despesa, todos os recursos oriundos de transferências, inclusive as de Transferências Voluntárias, também conhecidas como oriundas de convênios.

Art. 26. As emendas apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual deverão obedecer ao disposto no art. 169 e seus parágrafos da Constituição Estadual.

§ 1º Fica vedada apresentação de quaisquer emendas que impliquem no aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem indicação de fontes de recursos compensatórias.



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N°. 358/99

Publicação do Dia 23 de julho de 2017.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

§ 2º A anulação da Reserva de Contingência para atender a emendas não poderá ser superior ao montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor consignado no Projeto da Lei Orçamentária para esse fim.

Art. 27 Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames deste Projeto de Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, de forma condicional.

§ 1º. O Valor da Despesa de Custeio e de Investimentos dos Órgãos do Poder Executivo será estabelecido dentro de um limite de gasto considerado necessário para manter o ajuste fiscal do Município de SERRA REDONDA.

§ 2º. A alocação dos créditos orçamentários da LOA-2018 deverá ser feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, embora que, a critério dos respectivos titulares das Unidades Orçamentárias e seus responsáveis solidários, sua execução, orçamentária e financeira, sejam centralizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, salvo expressa delegação de poderes do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28 – Na programação da despesa, não poderão ser:

- I – fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as Unidades executoras sejam instituídas legalmente;
- II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados aqueles que complementem ações específicas;
- III – incluídos recursos em favor de Clubes e Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas Creches e Escolas para o atendimento pré-escolar, saldo disposição específica em contrário;
- IV – consignadas dotações para investimentos com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual (PPA-2018-2021) ou em Lei que autorize sua inclusão.
- V – incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, por serviços de Consultoria ou Assistência Técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privados, nacionais ou internacionais.

Art. 29 As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Municipal, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N°. 358/99

Publicação do Dia 23 de julho de 2017.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 30 O Orçamento da **Seguridade Social** compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias ou transferidas aos órgãos, entidades e fundos que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta seção.

Art. 31 O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e as transferências de recursos do Estado e da União pela execução descentralizada das Ações de Saúde e de Assistência Social, como já vem sendo executado no âmbito da Administração Municipal.

Art. 32 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2018, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo II desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS.

Art. 33 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2018, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 34 Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 35 A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, uma vez obedecido todos os procedimentos e normas da legislação em vigor, sendo, se for o caso, necessariamente precedida de ato normativo de designação legal do respectivo gestor responsável.

Art. 36 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária e financeira.



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 23 de julho de 2017.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

Art. 37 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais que vierem a ser autorizados, processarão o Empenho da Despesa, observados os limites fixados para cada Categoria de Programação e respectivos Grupos e Categoria Econômica da Despesa, Fonte de Recursos, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa.

Art. 38 Todas as receitas e despesas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as Receitas Próprias, serão devidamente Classificadas e Contabilizadas pelo Departamento de Contabilidade e Finanças, vinculado à Secretaria das Finanças do Município, no mês em que ocorrerem os respectivos ingressos, no que se refere às receitas, e, para as despesas, a respectiva licitação, se for o caso, com a Nota de Empenho, a sua liquidação e, por fim, a realização do correspondente pagamento.

Parágrafo único - Até deliberação em contrário, fica centralizado e a cargo da Secretaria das Finanças do Município, através de seu Departamento de Contabilidade e Finanças, toda a execução orçamentária e financeira das Unidades Orçamentárias vinculadas a Administração Direta do Poder Executivo, unificando os procedimentos e normas de Contabilidade e Tesouraria.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39 – A concessão ou a ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40 - O Poder Executivo considerará na estimativa da Receita Orçamentária, as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, bem como, as modificações constitucionais da legislação tributária municipal, estadual e nacional, obedecidos os respectivos princípios legais.

§ 1º A justificativa ou mensagem que acompanhe o Projeto de Lei de alteração da legislação tributária, em se fazendo necessário, discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração da proposta, observados os princípios constitucionais afetos ao Direito Tributário, em especial, o princípio da anterioridade.

§ 2º Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N°. 358/99

Publicação do Dia 23 de julho de 2017.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

Art. 41 As despesas com Pessoal Ativo e Inativo, bem como os respectivos Encargos Sociais, dos Poderes do Município, estimadas para o exercício financeiro de 2018, observarão as normas e limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal N°. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único – Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão consideradas ainda os valores referentes a férias, 13º mês de vencimentos, eventuais acréscimos legais, impactos do salário mínimo fixado nacionalmente, revisão geral anual das remunerações e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais, considerando, também, eventuais contratações decorrentes de aprovação em Concurso Público que porventura venha a ser realizado no decorrer do exercício de 2018.

Art. 42 Para fins de atendimento no disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizados às concessões de quaisquer vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, inclusive revisão geral de vencimentos e proventos dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, nomeações de servidores aprovados em concurso público, alterações de estrutura de carreiras do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, desde que observados e obedecidos o disposto nos artigos 19, 21, 22 e 23 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 43 O cumprimento do disposto nos artigos 20 e 21 ficam condicionados à existência de dotação orçamentária específica para esse fim.

Parágrafo único. Na insuficiência de dotação orçamentária, poderão ser abertos créditos adicionais suplementares, mediante autorização legislativa, desde que comprovados a disponibilidade de recursos e a capacidade de pagamento do Tesouro Municipal.

Art. 44 O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo no limite da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do Município, verificada nos últimos doze (12) meses que antecedam ao evento proposto, independente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais, específicas e complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 23 de julho de 2017.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo se expressa em disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria, extinta ou em fase de extinção.

Art. 45 Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

CAPÍTULO VIII DAS DIRETRIZES FINAIS

Art. 46 O Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara dos Vereadores, para apreciação, até o dia 30 de setembro do corrente ano e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício.

Parágrafo único. Simultaneamente com o encaminhamento à sanção do Prefeito Municipal, do autógrafa do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo enviará cópia das emendas nele aprovadas, para serem incorporadas ao texto da Lei e de seus anexos, quando não seja possível a inserção no autógrafa elaborado pela Câmara Municipal.

Art. 47 Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual que incidam, no sentido de reduzir ou anular dotações relativas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida, como também, aqueles que possam significar aumento da despesa fixada, sem a correspondente indicação da devida compensação, conquanto, que não se modifique a estrutura orçamentária do referido Projeto.

Art. 48 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até o término da sessão legislativa e se este não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2017, a Câmara dos Vereadores será de imediato convocada, extraordinariamente, até que o Projeto de Lei seja encaminhado à sanção, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 1º - Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2017, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2018, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual (LOA), limitando-se ao duodécimo as Despesas totais, respeitadas as Despesas com Pessoal, Encargos Sociais, Serviços da Dívida e Despesas já contratadas.

§ 2º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N°. 358/99

Publicação do Dia 23 de julho de 2017.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

Art. 49 O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD é parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2018, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, será divulgado juntamente com a Lei Orçamentária Anual, dela sendo parte integrante.

Art. 50 Sem prejuízo das competências constitucionais e legais, o Poder Legislativo e órgãos da Administração Pública Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo, através dos instrumentos normativos emitido previamente pelo órgão central de contabilidade e finanças, no caso, a Secretaria de Finanças do Município.

Art. 51 O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2018, adotar medidas que visem a racionalizar e manter o equilíbrio na execução da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Se houver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira será fixado percentual de limitação para o conjunto de outras despesas correntes e despesas de capital calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 52. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, impresso e por meios eletrônicos, o Projeto da Lei Orçamentária Anual para 2018, no prazo fixado no art. 46 desta Lei.

Art. 53. O Poder Executivo Municipal divulgará sistematicamente através do seu portal eletrônico – www.SERRA_REDONDA.pb.gov.br – os Projetos de Leis das Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA), além de divulgar, diariamente, toda a execução orçamentária e financeira, através do seu Portal da Transparência, em cumprimento à Lei da Transparência.

Art. 54. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 23 de julho de 2017.

Serra Redonda, em 23 de julho de 2017.

Daniilo José Andrade de Oliveira
DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito constitucional

Gabinete do Prefeito do Município de Serra Redonda, em 23 de julho de 2017.

Daniilo José Andrade de Oliveira
DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito constitucional



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N°. 358/99

Publicação do Dia 16 de outubro de 2017.

ATOS DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI Nº 588/2017 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMNETÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2018) DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N°. 358/99

Publicação do Dia 16 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Serra Redonda
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo das Despesas de Capital

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
02.008 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
15 451 1009 1019 Conclusão e Restauração de Praças	110.000,00
15 451 1009 1020 Construção e Reforma de Prédios e Logradouros Públicos	77.000,00
15 451 1009 1021 Construção, Ampliação e Reformas de Cemiterios	55.000,00
15 451 1009 1022 Reforma do Mercado Público	55.000,00
15 451 1009 1023 Construção de Arenas de Lazer	110.000,00
15 452 1009 1024 Aquisição de Mobiliarios e Equipamentos para Serviços Urbanos	55.000,00
15 452 1009 1025 Implantação e Restauração de Calc. Meio Fio e Linha D'agua	275.000,00
15 452 1009 1026 Aquisição e Desapropriação de Imóveis	38.500,00
15 452 1009 1027 Aquisição de Veículos para o Setor de Urbanismo	93.500,00
15 542 1010 1028 Construção de Aterro Sanitário e Usina de Lixo	275.000,00
16 482 1011 1029 Construção de Unidades Habitacionais	110.000,00
17 512 1010 1030 Construção, Ampliação, Restauração de Rede de Esgoto e Galerias	110.000,00
26 782 1009 1031 Construção e Melhoramentos em Estradas	110.000,00
15 452 1009 2031 Manutenção das Atividades da Sec. de Obras e Infra Estrutura	1.393.200,00
Total da Unidade:	2.867.200,00
02.009 SECRETARIA DE AGRICULTURA	
20 605 1012 1032 Reforma de Matadouro Publico	110.000,00
20 606 1012 1033 Aquisição de Maquinas Equipamentos e Implementos Agrícolas	198.000,00
20 607 1012 1034 Construção de Cisternas	165.000,00
20 607 1012 1035 Melhoria da Infra-Estrutura Hídrica	165.000,00
20 606 1012 2032 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura	156.100,00
Total da Unidade:	794.100,00
02.010 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	
27 812 1013 1036 Construção Ampliação e Reforma de Espaços Poliesportivos	253.000,00
13 392 1013 2033 Manutenção das Atividades Culturais e Festividades	288.900,00
27 812 1013 2034 Manutenção das Atividades de Esporte	59.300,00
Total da Unidade:	601.200,00
02.011 SECRETARIA DE TRANSPORTE	
15 451 1009 1037 Construção de Galpão e Rest. da Garagem Publica	110.000,00
26 782 1009 2035 Manutenção das Atividades de Transportes e Estradas	95.700,00
Total da Unidade:	205.700,00



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N°. 358/99

Publicação do Dia 16 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Serra Redonda
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo das Despesas de Capital

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
01.001 CÂMARA MUNICIPAL	
01 031 1001 1001 Construção e ou Ampliação do Prédio da Camara Municipal	40.700,00
01 031 1001 1002 Aquisição de Veiculos, Mobiliários e Equipamentos p/Câmara	27.500,00
01 031 1001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	732.700,00
Total da Unidade:	800.900,00
02.002 GABINETE DO PREFEITO	
04 122 1002 1003 Aquisição de Mobiliarios e Equipamentos para o Gabinete	22.000,00
04 122 1002 1004 Aquisição de veiculos para Gabinete	33.000,00
04 122 2001 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete	526.400,00
Total da Unidade:	581.400,00
02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122 2001 1005 Aquisição de Mobiliarios e Equipamentos para Administração	22.000,00
04 122 2001 1006 Amp. e Rec. do Predio da Prefeitura	55.000,00
04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades da Sec. de Administração	740.000,00
04 122 2001 2004 Ajuda aos Policiais em Destacamento no Município	12.700,00
04 122 2001 2005 Cooperação com Órgãos Externos	13.100,00
Total da Unidade:	842.800,00
02.004 SECRETARIA DE FINANÇAS	
28 843 1003 0001 A mortização da Divida Contratada	173.100,00
04 123 1003 1007 Aquisição de Mobiliarios e Equipamentos para Finanças	2.000,00
04 123 1003 2006 Manutenção das Atividades da Sec.de Finanças	554.500,00
04 846 1003 2007 Pagamento dos Encargos Sociais - FGTS	80.400,00
28 846 1003 2008 Manutenção dos Encargos Sociais - PASEP	166.500,00
28 846 1003 2009 Manutenção dos Encargos Sociais - INSS	1.428.000,00
Total da Unidade:	2.404.500,00
02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 361 1005 1008 Const. Ampliação e Reformas de Unidades Escolares	478.000,00
12 361 1005 1009 Aquisição de Mobiliarios e Equipamentos para Educação	147.700,00
12 361 1005 1010 Aquisição de Veiculos para Educação	317.600,00
12 365 1005 1011 Reparcelhamento das Creches	154.000,00
13 361 1004 2010 Manutenção da Merenda Escolar	98.200,00
12 361 1004 2011 Manutenção do Transporte Escolar	238.600,00
12 361 1005 2012 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE	1.776.200,00
12 361 1005 2013 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	2.506.000,00
12 361 1005 2014 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	743.500,00
12 365 1005 2015 Manutenção das Atividades de Educação Infantil	175.100,00
12 366 1005 2016 Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos	21.600,00
12 361 1005 2037 Desenvolvimento de Atividades com os Recursos FNDE	79.800,00
Total da Unidade:	6.736.300,00



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N°. 358/99

Publicação do Dia 16 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Serra Redonda
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo das Despesas de Capital

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
06.006 SECRETARIA DE SAÚDE	
10 301 1008 1012 Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Secretaria de Saúde	33.000,00
10 302 1008 1013 Construção Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	93.700,00
10 302 1008 1014 Aquisição de Veículos e Equipamentos para Saúde	99.000,00
10 122 1008 2017 Ações de Apoio ao Conselho de Saúde	11.000,00
10 301 1008 2018 Custeio das Atividades com o PAB	266.500,00
10 301 1008 2019 Programa Saúde de Família - PSF	673.400,00
10 301 1008 2020 Programa Agentes Comunitário de Saúde - PACS	229.200,00
10 301 1008 2021 Assistência Farmacêutica Básica	52.000,00
10 301 1008 2022 Saúde Bucal	221.600,00
10 301 1008 2023 Manutenção das Atividades, Outros Programas SUS - Fundo a Fundo	177.800,00
10 302 1008 2024 Manutenção das Atividades de Saúde (Fms / Fus)	2.033.900,00
10 305 1008 2025 Manutenção das Atividades de Cont. de Doenças Endemicas	44.000,00
Total da Unidade:	3.935.100,00
07.007 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 244 1006 1015 Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Assistência Social	55.000,00
08 244 1006 1016 Reforma e Ampliação do Prédio do Conselho Tutelar	11.000,00
08 244 1006 1017 Construção de espaços físicos p/Ação Social	108.100,00
08 244 1006 1018 Aquisição de Veículos para Assistência Social	49.500,00
08 244 1006 2027 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assist. Social	372.900,00
08 244 1006 2028 Manutenção do CRAS	52.900,00
08 244 1006 2030 Manutenção do Conselho Tutelar	99.000,00
08 244 1006 2036 Manutenção das Atividades do Sistema de Convivência e Fotalc.de Vínculos - SCFV	138.000,00
08 244 1006 2038 Desenvolver Atividades do IGD / IGDBF- Outros Recursos FNAS	62.900,00
Total da Unidade:	949.300,00
99.099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99 999 9900 9001 Reserva de Contingência	171.600,00
Total da Unidade:	171.600,00
Total Geral:	20.890.100,00



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N°. 358/99

Publicação do Dia 16 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Serra Redonda
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente
01.001 CÂMARA MUNICIPAL		
01 031 1001 1001	Construção e ou Ampliação do Prédio da Camara Municipal	
4490.51 001	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.700
Total do Projeto:		40.700
01 031 1001 1002	Aquisição de Veiculos, Mobiliários e Equipamentos p/Câmara	
4490.52 001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.500
Total do Projeto:		27.500
Total da Unidade:		68.200



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N°. 358/99

Publicação do Dia 16 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Serra Redonda
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente	
02.002 GABINETE DO PREFEITO			
04 122 1002 1003	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para o Gabinete		
4490.52 001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		22.000
		Total do Projeto:	22.000
04 122 1002 1004	Aquisição de veículos para Gabinete		
4490.52 001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		33.000
		Total do Projeto:	33.000
04 122 2001 2002	Manutenção das Atividades do Gabinete		
4490.52 001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.800
		Total da Atividade:	6.800
		Total da Unidade:	61.800



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N°. 358/99

Publicação do Dia 16 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Serra Redonda
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente	
02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
04 122 2001 1005	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Administração		
4490.52 001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		22.000
		Total do Projeto:	22.000
04 122 2001 1006	Amp. e Rec. do Predio da Prefeitura		
4490.51 001	OBRAS E INSTALAÇÕES		55.000
		Total do Projeto:	55.000
04 122 2001 2003	Manutenção das Atividades da Sec. de Administração		
4490.52 001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		29.200
		Total da Atividade:	29.200
		Total da Unidade:	106.200



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N°. 358/99

Publicação do Dia 16 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Serra Redonda
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente
02.004 SECRETARIA DE FINANÇAS		
28 843 1003 0001	A mortização da Dívida Contratada	
4690.71 001	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	173.100
Total da Operação Especial:		173.100
04 123 1003 1007 Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Finanças		
4490.52 001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000
Total do Projeto:		2.000
04 846 1003 2007 Pagamento dos Encargos Sociais - FGTS		
4690.71 001	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	80.400
Total da Atividade:		80.400
Total da Unidade:		255.500



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N°. 358/99

Publicação do Dia 16 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Serra Redonda
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I				Em valores Corrente
02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
12 361 1005 1008	Const. Ampliação e Reformas de Unidades Escolares			
4490.51 113	OBRAS E INSTALAÇÕES			330.000
4490.51 124	OBRAS E INSTALAÇÕES			82.000
4490.51 125	OBRAS E INSTALAÇÕES			44.000
4490.61 001	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			22.000
			Total do Projeto:	478.000
12 361 1005 1009	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Educação			
4490.52 113	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			110.000
4490.52 124	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.700
4490.52 125	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			33.000
			Total do Projeto:	147.700
12 361 1005 1010	Aquisição de Veículos para Educação			
4490.52 111	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			11.000
4490.52 113	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			110.000
4490.52 124	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			196.600
			Total do Projeto:	317.600
12 365 1005 1011	Reaparelhamento das Creches			
4490.52 111	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			11.000
4490.52 113	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			132.000
4490.52 124	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			11.000
			Total do Projeto:	154.000
12 361 1005 2014	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%			
4490.52 113	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			16.500
			Total da Atividade:	16.500
			Total da Unidade:	1.113.800



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N°. 358/99

Publicação do Dia 16 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Serra Redonda
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente
02.008 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
15 451 1009 1019	Conclusão e Restauração de Praças	
4490.51 125	OBRAS E INSTALAÇÕES	110.000
Total do Projeto:		110.000
15 451 1009 1020	Construção e Reforma de Prédios e Logradouros Públicos	
4490.51 125	OBRAS E INSTALAÇÕES	77.000
Total do Projeto:		77.000
15 451 1009 1021	Construção, Ampliação e Reformas de Cemeterios	
4490.51 125	OBRAS E INSTALAÇÕES	55.000
Total do Projeto:		55.000
15 451 1009 1022	Reforma do Mercado Público	
4490.51 001	OBRAS E INSTALAÇÕES	55.000
Total do Projeto:		55.000
15 451 1009 1023	Construção de Arenas de Lazer	
4490.51 125	OBRAS E INSTALAÇÕES	110.000
Total do Projeto:		110.000
15 452 1009 1024	Aquisição de Mobiliarios e Equipamentos para Serviços Urbanos	
4490.52 001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.000
Total do Projeto:		55.000
15 452 1009 1025	Implantação e Restauração de Calc. Meio Fio e Linha D'agua	
4490.51 125	OBRAS E INSTALAÇÕES	275.000
Total do Projeto:		275.000
15 452 1009 1026	Aquisição e Desapropriação de Imóveis	
4490.61 001	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	38.500
Total do Projeto:		38.500
15 452 1009 1027	Aquisição de Veiculos para o Setor de Urbanismo	
4490.52 001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	93.500
Total do Projeto:		93.500
15 542 1010 1028	Construção de Aterro Sanitário e Usina de Lixo	
4490.51 125	OBRAS E INSTALAÇÕES	275.000
Total do Projeto:		275.000
16 482 1011 1029	Construção de Unidades Habitacionais	
4490.51 125	OBRAS E INSTALAÇÕES	110.000
Total do Projeto:		110.000
17 512 1010 1030	Construção, Ampliação, Restauração de Rede de Esgoto e Galerias	
4490.51 125	OBRAS E INSTALAÇÕES	110.000
Total do Projeto:		110.000
26 782 1009 1031	Construção e Melhoramentos em Estradas	
4490.51 125	OBRAS E INSTALAÇÕES	110.000
Total do Projeto:		110.000
Total da Unidade:		1.474.000



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N°. 358/99

Publicação do Dia 16 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Serra Redonda
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente
02.009 SECRETARIA DE AGRICULTURA		
20 605 1012 1032	Reforma de Matadouro Publico	
4490.51 125	OBRAS E INSTALAÇÕES	110.000
Total do Projeto:		110.000
20 606 1012 1033	Aquisição de Maquinas Equipamentos e Implementos Agrícolas	
4490.52 125	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	198.000
Total do Projeto:		198.000
20 607 1012 1034	Construção de Cisternas	
4490.51 125	OBRAS E INSTALAÇÕES	165.000
Total do Projeto:		165.000
20 607 1012 1035	Melhoria da Infra-Estrutura Hídrica	
4490.51 125	OBRAS E INSTALAÇÕES	165.000
Total do Projeto:		165.000
Total da Unidade:		638.000



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N°. 358/99

Publicação do Dia 16 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Serra Redonda
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I				Em valores Corrente
02.010 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE				
27 812 1013 1036	Construção Ampliação e Reforma de Espaços Poliesportivos			
4490.51 124	OBRAS E INSTALAÇÕES			55.000
4490.51 125	OBRAS E INSTALAÇÕES			198.000
			Total do Projeto:	253.000
13 392 1013 2033	Manutenção das Atividades Culturais e Festividades			
4490.52 001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.500
			Total da Atividade:	5.500
27 812 1013 2034	Manutenção das Atividades de Esporte			
4490.52 001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.100
			Total da Atividade:	1.100
			Total da Unidade:	259.600



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N°. 358/99

Publicação do Dia 16 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Serra Redonda
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I				Em valores Corrente
06.006 SECRETARIA DE SAÚDE				
10 301 1008 1012	Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Secretaria de Saúde			
4490.51 211	OBRAS E INSTALAÇÕES			33.000
Total do Projeto:				33.000
10 302 1008 1013	Construção Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde			
4490.51 211	OBRAS E INSTALAÇÕES			22.000
4490.51 212	OBRAS E INSTALAÇÕES			16.700
4490.61 211	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			22.000
4490.61 212	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			33.000
Total do Projeto:				93.700
10 302 1008 1014	Aquisição de Veículos e Equipamentos para Saúde			
4490.52 211	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			33.000
4490.52 212	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			66.000
Total do Projeto:				99.000
10 301 1008 2018	Custeio das Atividades com o PAB			
4490.52 212	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			6.200
Total da Atividade:				6.200
10 301 1008 2019	Programa Saúde de Família - PSF			
4490.52 212	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			8.900
Total da Atividade:				8.900
10 301 1008 2020	Programa Agentes Comunitário de Saúde - PACS			
4490.52 212	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.700
Total da Atividade:				1.700
10 301 1008 2022	Saúde Bucal			
4490.52 212	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			2.900
Total da Atividade:				2.900
10 301 1008 2023	Manutenção das Atividades, Outros Programas SUS - Fundo a Fundo			
4490.52 212	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			2.200
Total da Atividade:				2.200
Total da Unidade:				247.600



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N°. 358/99

Publicação do Dia 16 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Serra Redonda
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente	
02.011 SECRETARIA DE TRANSPORTE			
15 451 1009 1037	Construção de Galpão e Rest. da Garagem Publica		
4490.51 125	OBRAS E INSTALAÇÕES		110.000
		Total do Projeto:	110.000
26 782 1009 2035	Manutenção das Atividades de Transportes e Estradas		
4490.52 001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.200
		Total da Atividade:	2.200
		Total da Unidade:	112.200



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N°. 358/99

Publicação do Dia 16 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Serra Redonda
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente
07.007 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08 244 1006 1015	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Assistência Social	
4490.52 001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000
4490.52 125	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33.000
Total do Projeto:		55.000
08 244 1006 1016	Reforma e Ampliação do Prédio do Conselho Tutelar	
4490.51 001	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.000
Total do Projeto:		11.000
08 244 1006 1017	Construção de espaços físicos p/Ação Social	
4490.51 001	OBRAS E INSTALAÇÕES	33.000
4490.51 125	OBRAS E INSTALAÇÕES	75.100
Total do Projeto:		108.100
08 244 1006 1018	Aquisição de Veículos para Assistência Social	
4490.52 001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.500
4490.52 125	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33.000
Total do Projeto:		49.500
08 244 1006 2028	Manutenção do CRAS	
4490.52 311	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500
Total da Atividade:		5.500
08 244 1006 2030	Manutenção do Conselho Tutelar	
4490.52 001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500
Total da Atividade:		3.500
08 244 1006 2036	Manutenção das Atividades do Sistema de Convivência e Fotalc.de Vínculos - SCFV	
4490.52 311	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.700
Total da Atividade:		3.700
08 244 1006 2038	Desenvolver Atividades do IGD / IGDBF- Outros Recursos FNAS	
4490.52 311	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.300
Total da Atividade:		4.300
Total da Unidade:		240.600
Total Geral:		4.577.500



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N°. 358/99

Publicação do Dia 16 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2.018

LRF, art 4º, § 3º

R\$ valores em reais

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Precatórios Judiciais	122.000,00	Anulação de Dotação	172.000,00
Calamidade Publica	50.000,00		
TOTAL	172.000,00	TOTAL	172.000,00

FONTE:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N°. 358/99

Publicação do Dia 16 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ em reais

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	20.890.100	0,00	13.769.819	0,00	-7.120.281	-51,71
Receitas Primárias (I)	20.890.100	0,00	13.769.819	0,00	-7.120.281	-51,71
Despesa Total	20.890.100	0,00	12.488.113	0,00	-8.401.988	-67,28
Despesas Primárias (II)	20.890.100	0,00	12.488.113	0,00	-8.401.988	-67,28
Resultado Primário (III) = (I - II)	0	0,00	1.281.706	0,00	1.281.706	100,00
Resultado Nominal	-1.272.304	-0,00	-1.272.304	-0,00	-2.544.608	200,00
Dívida Pública Consolidada	0	0,00	0	0,00	0	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	-1.851.569	-0,00	-1.851.569	-0,00	0	0,00

FONTE:

LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - PREVISTAS
BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO - REALIZADAS
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
LDO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N°. 358/99

Publicação do Dia 16 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2018

LRF, art. 4º, § 1

RS em reais

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente
(a)	(b)	x 100	(b)	(c)	x 100	(c)	(c)	x 100	
Receita Total	20.890.100	18.218.146	0,10	15.685.519	13.134.169	0,068	15.685.519	12.745.000	0,11
Receitas Primárias (I)	20.890.100	18.218.146	0,10	15.685.519	13.134.169	0,068	15.685.519	12.745.000	0,11
Despesa Total	20.890.100	18.218.146	0,10	15.685.519	13.134.169	0,068	15.685.519	12.745.000	0,11
Despesas Primárias (II)	20.890.100	18.218.146	0,10	15.685.519	13.134.169	0,068	15.685.519	12.745.000	0,11
Resultado Primário (III) = (I - II)	0	0	-	0	0	0,000	-	-	-
Resultado Normal	(720.219)	(628.099)	(0,00)	134.750	112.832	0,001	(402.580)	(327.110)	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	0,000	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(1.520.244)	(1.325.797)	(0,01)	(1.385.494)	(1.160.135)	-0,006	(1.788.075)	(1.452.869)	(0,01)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0

FONTES:

SECRETARIA DA RECEITA E PLANEJAMENTO

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN

LDO DO ESTADO DA PARAIBA



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N°. 358/99

Publicação do Dia 16 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ em reais

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	8.721.453	100	-4.408.827	100	-4.408.827	100
TOTAL	8.721.453	100	-4.408.827	100	-4.408.827	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE:



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N.º. 358/99

Publicação do Dia 16 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2.018

LEI, art.º, 12, inciso II

RS em real

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	12.184.962	13.369.819	12,91	19.824.426	43,97	20.000.000	5,38	15.685.519	-24,91	15.685.519	0,00	
Receitas Primárias (I)	12.184.962	13.369.819	12,91	19.824.426	43,97	20.000.000	5,38	15.685.519	-24,91	15.685.519	0,00	
Despesa Total	11.622.500	12.488.113	7,42	19.824.426	58,75	20.000.000	5,38	15.685.519	-24,91	15.685.519	0,00	
Despesas Primárias (II)	11.622.500	12.488.113	7,42	19.824.426	58,75	20.000.000	5,38	15.685.519	-24,91	15.685.519	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	569.000	1.281.706	225,22	0	-130.000	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Resultado Nominal	-578.265	-1.272.304	199,94	1.053.543	-142,65	-720.219	-168,49	134.759	-18,73	-402.380	-598,36	
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0DIV/0	0	0DIV/0	0	0DIV/0	0	0DIV/0	
Dívida Consolidada Líquida	-578.265	-1.851.569	219,94	-800.825	-59,79	-1.520.244	90,02	-1.385.493	-8,36	-1.788.075	29,08	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	12.976.629	13.239.028	17,43	19.824.426	30,99	19.218.144	-6,10	13.134.109	-27,91	12.745.000	-2,96	
Receitas Primárias (I)	12.976.629	13.239.028	17,43	19.824.426	30,99	19.218.144	-6,10	13.134.109	-27,91	12.745.000	-2,96	
Despesa Total	12.371.122	13.820.594	13,72	19.824.426	43,44	19.218.144	-8,10	13.134.109	-27,91	12.745.000	-2,96	
Despesas Primárias (II)	12.371.122	13.820.594	13,72	19.824.426	43,44	19.218.144	-8,10	13.134.109	-27,91	12.745.000	-2,96	
Resultado Primário (III) = (I - II)	605.507	-1.401.066	131,25	0	-180.000	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Resultado Nominal	-618.303	-1.408.029	128,43	1.053.543	-176,68	-628.699	-159,73	112.832	-17,79	-322.110	-598,91	
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0DIV/0	0	0DIV/0	0	0DIV/0	0	0DIV/0	
Dívida Consolidada Líquida	-618.303	-2.019.137	222,44	-800.825	-60,96	-1.328.797	65,72	-1.180.132	-12,28	-1.432.000	25,23	

FONTE:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N°. 358/99

Publicação do Dia 16 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

LRJ, art.4º, §2º, inciso III

R\$ em reais

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL (I)	0	0	0

DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (b)	2015 (e)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL (II)	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(a) - (b) = (f)	(d) - (e) = (g)	(g)
FONTE:	0	0	0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N°. 358/99

Publicação do Dia 16 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2018

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

RS milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Recicita de Contribuições	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Recicita Patrimonial	0	0	0
Recicita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Amortização de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Recicita de Contribuições	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Recicita Patrimonial	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Amortização de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	0	0	0
OUTROS APORTES AO RPPS	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N.º. 358/99

Publicação do Dia 16 de outubro de 2017.

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária de aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
RESERVA DO RPPS	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	0	0	0
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTO DO RPPS			

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2018

R\$ em reais

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) = (D Exercício Anterior) + (c)

FONTE:



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N°. 358/99

Publicação do Dia 16 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ em reais

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGR MAS/ /BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
TOTAL					-	

FONTE:

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL - STN



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N°. 358/99

Publicação do Dia 16 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

RS em reais

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0

FONTE:

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N°. 358/99

Publicação do Dia 16 de outubro de 2017.

Serra Redonda, em 16 de outubro de 2017.


DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito constitucional

Gabinete do Prefeito do Município de Serra Redonda, em 16 de outubro de 2017.


DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito constitucional

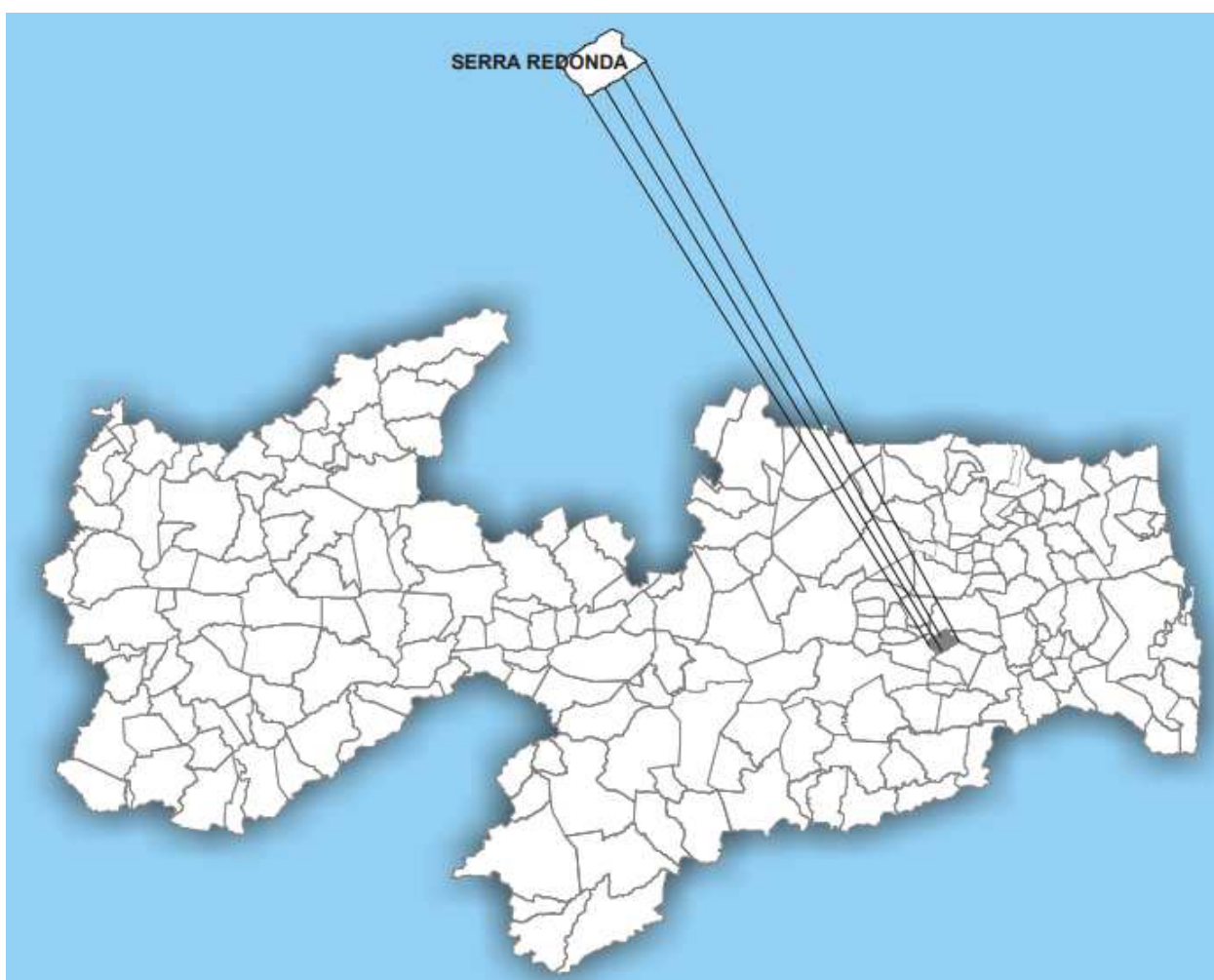


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei:

L D O – 2018

(Lei de Diretrizes Orçamentárias)



Administração:

Danilo José Andrade de Oliveira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
Gabinete do Prefeito

M E N S A G E M N.º _____

Serra Redonda (PB), de 14 de abril de 2017.

Exmo. Sr. Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Serra Redonda
Dr. JOSÉ WILSON DA SILVA ROCHA
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Cumprimento Vossa Excelência e seus ilustríssimos pares, ao tempo em que, com base na legislação em vigor, tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, em anexo, para a devida apreciação e análise, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, também conhecido como Projeto de **LDO/2018**.

Destaco, preliminarmente, que este Projeto de LDO/2018, inicia o ciclo de planejamento orçamentário, ainda pendente das devidas adaptações em relação ao novo PPA-2018/2021, que estará por vir a ser elaborado e enviado à essa Casa Legislativa, portanto, está buscando direcionar a elaboração do futuro Projeto de **Lei Orçamentária Anual – LOA/2018**, de forma a satisfazer, também, os instrumentos de planejamento, viabilizando e possibilitando a consecução dos projetos que deverão ser executados em sintonia com o que foi concebido pelo nosso Plano de Governo, proposta na Campanha eleitoral de 2016, sendo, portanto, aprovado pelo grande maioria do povo desta terra.

Na verdade, este Projeto de Lei, com base estrutural definida nas exigências legais, visa atender possibilidades que possam abranger às reais necessidades orçamentárias, decorrentes e consequentes, do processo de planejamento orçamentário, embora que de forma bem genérica, devido à condição atípica, pois, ainda se estará, neste primeiro ano de nova gestão, buscando o atendimento e à continuidade da execução orçamentária, bem como, viabilizando a execução da futura estrutura orçamentária, que deverá estar compatível com o novo **PPA-2018-2021**, que será, em breve, encaminhado à essa Casa para a devida apreciação.

Nesta oportunidade, como de praxe, solicitamos que sejam realizadas Sessões Especiais, para promovermos discussões com a sociedade civil, em audiência pública, o Projeto de Lei ora apresentado, para a qual já nos antecipamos em informar-lhes que esta audiência, neste momento, sem uma base concreta de proposta, torna-se um tanto quanto desnecessária, porque, nada mais poderá ser discutido senão princípios gerais e comuns à intenção das diretrizes orçamentárias, portanto, o mais coerente e sensato, seria deixarmos para realizar audiências públicas quando do encaminhamento do Projeto de Lei do PPA-2018-2021 e, por conseguinte, o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA-2018, porque teríamos então uma base concreta para discussão com a sociedade civil organizada e o povo em geral de Serra Redonda.

Quaisquer dúvidas que porventura Vossa Excelência ou algum de seus ilustríssimos pares possam vir a ter, por força da interpretação desse projeto de Lei, estarei, bem como toda a minha equipe da área de planejamento orçamentário, à inteira disposição, para, juntos, tentarmos dirimi-las, se bem que o texto por si só já é bastante elucidativo.

Certos de contarmos com a precisa e sempre distinta atenção, rogamos à sua especial atenção no sentido de que este projeto de Lei seja apreciado com a urgência que o caso em si requer.

Atenciosamente,


DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito constitucional

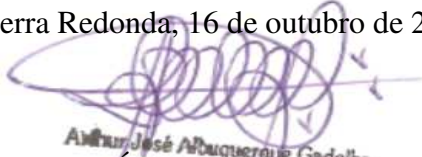


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de prova junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que deixou de ser juntado ao encaminhamento da **LDO/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Serra Redonda** para o exercício de 2018, o comprovante da realização de Audiência Pública, por não ter existido formalmente tal evento, apesar de solicitado quando do encaminhamento do correspondente Projeto de Lei, como se pode comprovar com cópia dos respectivos Ofício e Mensagem de encaminhamento desta à Câmara Municipal de Serra Redonda (cópias em anexo), **o cumprimento de tal formalidade, qual seja, a de realização de Audiência Pública, que será posteriormente comprovada quando da discussão, com a sociedade civil organizada e população em geral, sobre o PPA-2018/2021 – Plano Plurianual e da correspondente LOA-2018**, que materializarão as linhas mestres estabelecidas no Plano de Governo, proposto quando da Campanha Eleitoral de 2016.

Serra Redonda, 16 de outubro de 2017.


 ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADÊLHA
 Contador – CRC/PB nº 003419/O



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/10/2017 às 20:49:18 foi protocolizado o documento sob o N° 71451/17 da subcategoria Comunicação , exercício 2017, referente a(o) Prefeitura Municipal de Serra Redonda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Danilo Jose Andrade De Oliveira.

Documento	Informado?	Autenticação
Comunicação	Sim	69519a05a29be80b96062a945522a988

João Pessoa, 19 de Outubro de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DOCUMENTO: 71451/17
SUBCATEGORIA: Comunicação
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
ASSUNTO: Encaminha Ldo E Seus Anexos, Solicitados Pelo Processo Tce Nº 00219/17, Não Tendo Sido Possível Seu Encaminhamento Via Ldo (normal), Porque Alí Apresenta A Mensagem "jurisdicionado Não Apresenta Ldo" (?)

DESPACHO

Encaminho o presente documento à Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal V - DIAGM V para adoção das providências cabíveis.

João Pessoa, 20/10/2017



Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/10/2017 às 08:32:32 Cláudia Moura de Moura alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o N° 71451/17.

Categoria: de: Comunicações - para: Acompanhamento de Gestão

Subcategoria: de: Comunicação - para: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício: de: 2017 - para: 2018

Justificativa da alteração: Solicitação feita por Roseana Bandeira no SUPORTTRAM-23330

João Pessoa, 23 de Outubro de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – DIAFI
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL – DEAGM II
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL – DIAGM V

Documento TC	71451/17	
Natureza	ACOMPANHAMENTO	
Jurisdicionado	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA	
Responsável	DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA	
Exercício	2018	
Objeto Exame	LDO 2018	Lei nº 588/2017, de 23/07/2017

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - Prova de audiência pública?	NÃO	Vide Declaração de fls. 50
2 - Fixa metas e prioridades?	SIM	O art. 2º remete às metas e prioridades do PPA
3 - Orienta elaboração LOA 2018?	SIM	Arts. 4º e 32
4 - Dispõe sobre alteração leg. tributária?	SIM	Arts. 39 a 45
5 - Trata de operações de fomento?	NÃO	
6 - Autoriza financiar despesas de competência de outros entes?	NÃO	
7 - Fixa regra Reserva de Contingência?	SIM	Art. 21, equivalente a 1% da Receita Corrente Líquida.
8 - Fixa regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF?	SIM	Art. 34
9 - Dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas?	SIM	Art. 2º, §§ 1º e 2º, arts. 27 e 28
10 - Fixa regras sobre limitação de empenho?	SIM	Art. 51
11 - Contém anexo de metas fiscais?	SIM	Anexo (fls. 37/45)
11.1 Anexo segue integralmente o modelo definido pela STN (conteúdo e forma)?	NÃO	Não há referência a indicadores macroeconômicos utilizados, a exemplo de previsão do PIB e inflação. Além disso, o modelo utilizado está desatualizado, não tendo sido incluída a coluna referente ao percentual da Receita Corrente Líquida (%RLC).
11.2 Anexo contém metodologia e memória de cálculo?	NÃO	
12 – Metas propostas (2018) compatíveis com a execução recente (SAGRES 2016)?	NÃO	

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
12.1 - Receita	NÃO	Receita total em 2016 – R\$ 13.769.818,00 Receita prevista para 2018 – R\$ 20.890.100,00
12.2 - Despesa	NÃO	Despesa total em 2016 – R\$ 13.111.556,37 Despesa prevista para 2018 – R\$ 20.890.100,00
13 - Contém anexo de riscos fiscais?	SIM	Anexo (fls. 36)
13.1 - Anexo segue modelo STN?	SIM	
13.2 - Indica medidas a compensar ocorrências de riscos fiscais ou passivos contingentes?	SIM	
13.3 Medidas indicadas são suficientes?	SIM	
14 - Autoriza concessão de ajudas a pessoas físicas ou jurídicas nos termos do art. 26, da LRF?	SIM	Art. 10
15 - Prevê margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado?	NÃO	Anexo (fls. 45) não prevê margem líquida de expansão.
16 - Prevê parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos?	NÃO	
17 - As prioridades e metas analisadas são compatíveis com o PPA?	NÃO SE APLICA	

CONCLUSÃO

A Lei Municipal nº. 588/2017, de 23 de julho de 2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Serra Redonda para o exercício de 2018 não aborda aspectos obrigatórios, relacionados nos itens 5, 11.1, 11.2 e 16 do quadro anterior.

Observa-se, ainda, que a receita total projetada para o exercício de 2018 representa um incremento de 51,71% em relação à receita realizada em 2016, mostrando-se incoerente com o atual cenário econômico brasileiro, cuja projeção acumulada de inflação para os anos de 2017 e 2018 é de 7,08% e o aumento do PIB da ordem de 3,31%, conforme Relatório Focus divulgado pelo Banco Central em 24 de novembro de 2017.

Considera-se, também, que não houve previsão de margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, em virtude das falhas apontadas no referido documento.

Além disso, houve descumprimento da Resolução Normativa TC 07/2004 (art. 5º) alterada pela RN TC 05/2006 no que tange ao prazo de envio da LDO. A publicação da referida Lei se deu em 23 de julho do corrente ano, sendo encaminhada a esta Corte de Contas somente em 19 de outubro, após requerimento da auditoria.

Deste modo, sugere-se a emissão de alerta ao gestor:

- a) Para que promova o ajuste da LDO, fazendo constar os aspectos obrigatórios supramencionados, sem prejuízo das demais normas que regulamentam a matéria;
- b) Quanto à possibilidade de aperfeiçoar o instrumento, relativo às metas para despesas e receitas registradas, bem como em relação ao Demonstrativo de Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado e à Autorização para financiar despesas de outros entes;
- c) Que sejam observadas as Resoluções Normativas TC 07/2004 e 05/2006 quando da elaboração e publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias dos próximos exercícios.

É o relatório

João Pessoa, 29 de novembro de 2017

RAFAEL MORAES DE LIMA
Auditor de Contas Públicas
Mat: 370.566-8

Assinado em 4 de Dezembro de 2017



Rafael Moraes de Lima
Mat. 3705668
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 7 de Dezembro de 2017



Eduardo Ferreira Albuquerque
Mat. 3705935
CHEFE DE DIVISÃO



DOCUMENTO: 71451/17
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
INTERESSADOS: Sr(a). Danilo Jose Andrade De Oliveira (Interessado(a))

ALERTA - 01654/17

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Redonda, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Danilo Jose Andrade De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

Não cumprimento dos seguintes itens da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2018: a) envio da LDO no prazo ao Tribunal de Contas; b) comprovação da realização de audiência pública; c) disposição acerca de operações de fomento; d) anexo de metas fiscais de acordo com as definições da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em relação ao conteúdo e à forma, e contendo metodologia e memória de cálculo; e) compatibilidade entre as metas propostas de arrecadação de receitas e de execução de despesas para o exercício de 2018 e as realizadas no ano de 2016; f) previsão de margem para expansão de dispêndios obrigatórios de caráter continuado; e g) parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas atinentes ao controle de custos.



Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

13/12/2017 08:36



Documento: 71451/17

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Exercício: 2018

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1859 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 14/12/2017, foi realizada a seguinte publicação:

Documento: 71451/17

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Interessados: Sr(a). Danilo Jose Andrade De Oliveira (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 01654/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Redonda, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Danilo Jose Andrade De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não cumprimento dos seguintes itens da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2018: a) envio da LDO no prazo ao Tribunal de Contas; b) comprovação da realização de audiência pública; c) disposição acerca de operações de fomento; d) anexo de metas fiscais de acordo com as definições da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em relação ao conteúdo e à forma, e contendo metodologia e memória de cálculo; e) compatibilidade entre as metas propostas de arrecadação de receitas e de execução de despesas para o exercício de 2018 e as realizadas no ano de 2016; f) previsão de margem para expansão de dispêndios obrigatórios de caráter continuado; e g) parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas atinentes ao controle de custos.

João Pessoa, 13 de Dezembro de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB